

CONTRATO**Aquisição de adquirir serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do projeto "Evolução Tecnológica do Sistema das Trocas Internacionais (SITI)"****Processo (N.º 123/AQ-AT/2022)**

Celebram o presente contrato, no montante global de €197.600,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, representado pelo Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 8453/2022, de 5 de julho, publicado no D.R. 2.ª Série n.º 132, de 11 de julho de 2022;

Como Segundo Outorgante, o Consorcio externo Accenture, Consultores de Gestão, S.A., representado pela, Accenture Consultores de Gestão S.A., pessoa coletiva com o n.º 502 309 440, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1, 16.º Piso, 1070-101 Lisboa, e do qual faz também parte as consortes, Accenture Technology Solutions – Soluções Informáticas Integradas, S.A, pessoa coletiva com o n.º 502 443 855, Accenture (UK) Limited, com o n.º de registo 4757301 e Accenture S.L. Sociedade Unipersonal, registada no registo comercial de Madrid com CIF B-79217790 representada no ato por Jessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª**Objeto e conteúdo funcional**

1. A presente aquisição tem como objetivo a *Aquisição de adquirir serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do projeto "Evolução Tecnológica do Sistema das Trocas Internacionais (SITI)"*

2. Neste âmbito, o contrato a celebrar tem como propósito a contratação de serviços de desenvolvimento à medida a partir de requisitos definidos pela AT que incluem análise, desenho e especificação funcional e técnica, desenvolvimento, especificação e execução de testes, nos termos do Convite, do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
3. Os trabalhos a desenvolver, bem como todas as tarefas a executar, serão efetuados de acordo com a Arquitetura Aplicacional, descrita no Acordo Quadro da AT, em vigor e respeitando as normas definidas nos documentos de referência para desenvolvimento de projetos constantes do anexo I – Ponto 3.
4. Os trabalhos a desenvolver e todas as tarefas executadas devem ser efetuados com recurso ao ambiente de desenvolvimento informático da AT, as tecnologias a utilizar devem ser o Java v.1.8 e o desenvolvimento será assente na plataforma de servidor aplicacional Weblogic Application Server v.12, utilizando o utilizando o motor de base de dados Oracle 12c. As referidas versões de software podem ser substituídas por versões superiores, por indicação explícita da AT na fase de arranque do projeto
5. As referidas versões de software poderão ser substituídas por versões superiores, por indicação explícita da AT na fase de arranque do projeto.
6. Os serviços a desenvolver neste âmbito irão traduzir-se nas seguintes atividades principais apresentadas em detalhe no Anexo o qual é parte integrante do presente Contrato:

a) Análise, desenho e especificação funcional:

- Interpretação de necessidades de negócio;
- Levantamento de requisitos;
- Identificação de funcionalidades;
- Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
- Modelação de processos;
- Prototipagem de ecrãs;
- Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
- Definição de entidades do sistema;
- Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual;
- Previsão de necessidades de hardware e software.

- b) Análise, desenho e especificação técnica:
- Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
 - Desenho da arquitetura e modelação de dados;
 - Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
 - Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros.
- c) Definição de testes:
- Definição e configuração de casos de teste de utilização, qualidade, carga e segurança;
 - Definição de baterias de teste.
- d) Desenvolvimento:
- Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de software para a codificação de peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;
 - Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, guidelines, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, releases, etc.) manutenção e despiste de problemas.
- e) Realização de testes de utilização:

- Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de Análise;
 - Elaboração de documentação dos resultados de testes;
 - Realização de ações de transferência de conhecimento;
 - Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos
7. Das atividades preconizadas no ponto anterior, devem resultar um conjunto de entregáveis descritos de forma não exaustiva nos pontos seguintes:
- a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;
 - b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
 - c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
 - d) Documentação com o modelo físico de dados;
 - e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação.
 - f) Documentação técnica com a configuração da solução;
 - g) Documentação com código fonte da solução;
 - h) Relatório de aceitação de testes;
 - i) Manuais de utilização e administração
8. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.
9. Dentro da garantia definida, a AT poderá acionar através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.
10. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.
11. É da responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.

Cláusula 2.ª

Local de prestação

O local de entrega, instalação e prestação de serviços é sito em Lisboa, no Edifício Satélite, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência da prestação do serviço

O projeto deverá estar concluído em 8 meses desde a outorga do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço contratual do presente contrato é de €197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscientos euros), a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço a que se refere o n.º 1 será pago faseadamente, nos seguintes termos:

Ano 2022

- a)10% Após a aprovação, por parte da AT, do Documento de Início de Projeto apresentado pelo adjudicatário na reunião de início de projeto;
- b)20% Após a aceitação, por parte da AT, da documentação de análise técnica/funcional, da finalização do desenho técnico, realização do desenvolvimento e testes, testes efetuados pelo adjudicatário, de aceitação por parte da AT, bem como da elaboração de todos os pedidos necessários para a passagem a produção das componentes referentes à evolução do dashboard.
- c)25% Após a aceitação, por parte da AT, da documentação de análise técnica/funcional, da finalização do desenho técnico, realização do desenvolvimento e testes, testes efetuados pelo adjudicatário, de aceitação por parte da AT, bem como da elaboração de todos os pedidos necessários para a passagem a produção das componentes referentes à atualização da arquitetura técnica, realização de testes automáticos e de criação de processos de integração contínua.

Ano de 2023:

- d)35% Após a aceitação, por parte da AT, da documentação de análise técnica/funcional, da finalização do desenho técnico, realização do desenvolvimento e testes, testes efetuados pelo adjudicatário, de aceitação por parte da AT, bem como da elaboração de todos os pedidos necessários para a passagem a produção das componentes referentes à otimização do SITI.

- e) 10% Após a disponibilização, na plataforma da AT, da documentação referida no ponto 4.2 do art.º 13º do convite, bem como da elaboração de todos os pedidos necessários para a passagem das aplicações para ambiente de produção.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar a respetiva fase.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo primeiro outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.ª

Deduções nos pagamentos

O primeiro outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao segundo outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do Convite, e do teor do AQ-SDASI e dos seus respetivos lotes, que

consubstanciam parâmetros base no âmbito do presente procedimento, incluindo sanções aplicáveis, nomeadamente conforme previsto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT.

- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 7.^a

Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que venham a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, no âmbito do acordo quadro, ou em relação com a execução do contrato.
2. Compete ao segundo outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo empresas com quem o segundo outorgante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo segundo outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força de lei ou de ordem judicial irreversível.

Cláusula 8.^a

Nomeação do gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2º Nível do Núcleo de Suporte da Ação Inspetiva da AT, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo outorgante designa como gestor do contrato:

Cláusula 9ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no convite do procedimento que lhe deu origem, pelos termos do acordo quadro ao abrigo do qual é celebrado, nomeadamente do exposto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 28 de setembro de 2022, exarado na informação n.º 978/DC/2022 de 27 de outubro, da Diretora de Serviços de Gestão de recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 12638/2022, de 21 de outubro, publicado no D.R. 2.ª Série n.º 210, de 31 de outubro de 2022;
5. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 27 de outubro de 2022 exarado na informação n.º 1304/DC/2022 de 26 de outubro, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 8453/2022, de 5 de julho, publicado no D.R. 2.ª Série n.º 132, de 11 de julho de 2022;
6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 27 de outubro de 2022 exarado na informação n.º 1304/DC/2022 de 26 de outubro, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 8453/2022, de 5 de julho, publicado no D.R. 2.ª Série n.º 132, de 11 de julho de 2022;

7. O encargo total resultante do presente contrato é de €197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA e será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2022 com o registo de compromisso- € 108.680,00 (compromisso n.º 6952223451) e a inscrever em 2023 - €88.920,00 (SCEP n.º 126-1/2022).

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em 9 (nove) páginas, e 9 (nove) páginas do Anexo, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado a 11 de novembro de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

1. Anexo I

1. Enquadramento

É no contexto dos mecanismos de “Cooperação Administrativa”, que têm como objetivo dar suporte à atividade das Autoridades Fiscais dos vários países no que diz respeito à garantia do cumprimento das obrigações fiscais dos contribuintes, no apuramento dos valores a tributar e no combate à fraude e evasão fiscal, que foram implementados os diferentes tipos de intercâmbio de informação, nomeadamente:

- Troca a pedido (EOIR) relativa a pessoas ou transações expressas pelo país requerente;
- Troca espontânea (SEOI) que se refere aos fluxos não sistemáticos de informação consideradas de interesse para o país recetor;
- Troca automática (AEOI) que se destina à comunicação de dados fiscais pré-definidos, usando formatos próprios e momentos predeterminados sem pedido prévio do país recetor.

No que concerne às trocas automáticas, Portugal como país membro da União Europeia está abrangido pela diretiva (Diretiva n.º 2011/16/EU) na qual ficou estabelecida a troca de informações de cidadãos residentes noutros Estados-Membro, relativamente a cinco categorias de rendimento e capital (DAC1). Em 2014, tendo a União Europeia adotado o Common Reporting Standard (CRS) desenvolvido pela OCDE, ficou também abrangido pela troca automática de informações sobre informação financeira (DAC2 e CRS). Em 2015, nova atualização da diretiva comunitária adicionou a troca de informação sobre Tax Rulings and Advance Pricing Agreements (DAC3). Mais tarde, a União Europeia optou pelo alargamento desta obrigação às multinacionais, exigindo que estas reportem, entre vários elementos, as suas receitas, lucros, impostos e número de empregados nos vários países onde operam (DAC4).

Adicionalmente, foi estabelecido um acordo entre Portugal e os Estados Unidos da América, com vista a reforçar o cumprimento fiscal e implementar o Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA). Para esse efeito, os EUA exigem às jurisdições reportantes que as entidades financeiras procedam à identificação e ao reporte anual de todas as contas, cuja titularidade pertença a cidadãos considerados “US Persons”.

- 1.1 Caraterização da Situação Atual

▪ Na vertente funcional

O Sistema Integrado de Trocas de Informação (SITI) surge como resposta às necessidades crescentes da Autoridade Tributária e Aduaneira e mais precisamente da Direção de Serviços das Relações Internacionais (DSRI) em matéria de intercâmbio de informação, tendo iniciado os seus trabalhos pela criação do repositório central de trocas de informação, onde, de forma consolidada, estão organizados os dados provenientes dos diferentes tipos de troca, a pedido, espontânea e automática.

O SITI, responsável pelo processamento dos registos recebidos pela AT, procede à identificação dos contribuintes neles contidos, recorrendo a uma plataforma da AT própria para o efeito (*Data Quality*). Como resultado deste processamento, são armazenados, no repositório central de trocas de informação, os registos que o processo conseguiu identificar e os registos para os quais, não tendo sido possível identificar um contribuinte, ainda assim apresentem candidatos. Para estes últimos, o sistema disponibiliza uma funcionalidade através da qual é possível proceder à identificação manual, trabalho levado a cabo pela DSRI.

Para além deste repositório de informação, o SITI garante, com diferentes perfis e níveis de acesso, o suporte a trocas a pedido, permitindo o acompanhamento dos processos provenientes de outros países e a criação e acompanhamento dos processos com origem em Portugal.

Adicionalmente o SITI disponibiliza, ainda, alguns dados de apoio à gestão, na forma de mapas padronizados mensais e um *dashboard*, onde é possível consultar, de forma agregada, a evolução dos processos, a distribuição de valores reportados pelas várias jurisdições, taxas de identificação de contribuintes, entre outros.

▪ Na vertente técnica

Em termos tecnológicos, o desenvolvimento do SITI assenta no *stack* tecnológico da AT para aplicações intranet, evidenciando-se a utilização de tecnologia Java e adoção de diferentes componentes *Spring*, nomeadamente: *Sprint Boot*, *Spring MVC*, *Spring Data*, *Sprint Security*, *Spring Web Service* e *Spring Batch*. A base de dados de dados de suporte é Oracle 12c, sendo o acesso aos dados assegurado através de ORM (*Object-Relational Mapping*) *JPA* / *Hibernate*.

Os processos de extração de dados para o repositório central foram desenvolvidos recorrendo a *Spring Batch* e *PowerCenter*, e conforme referido anteriormente, a identificação dos contribuintes é realizada a pedido, por *Web Service* disponibilizado pela plataforma de identificação da AT (*SAS Data Quality*).

2. Descrição da solução

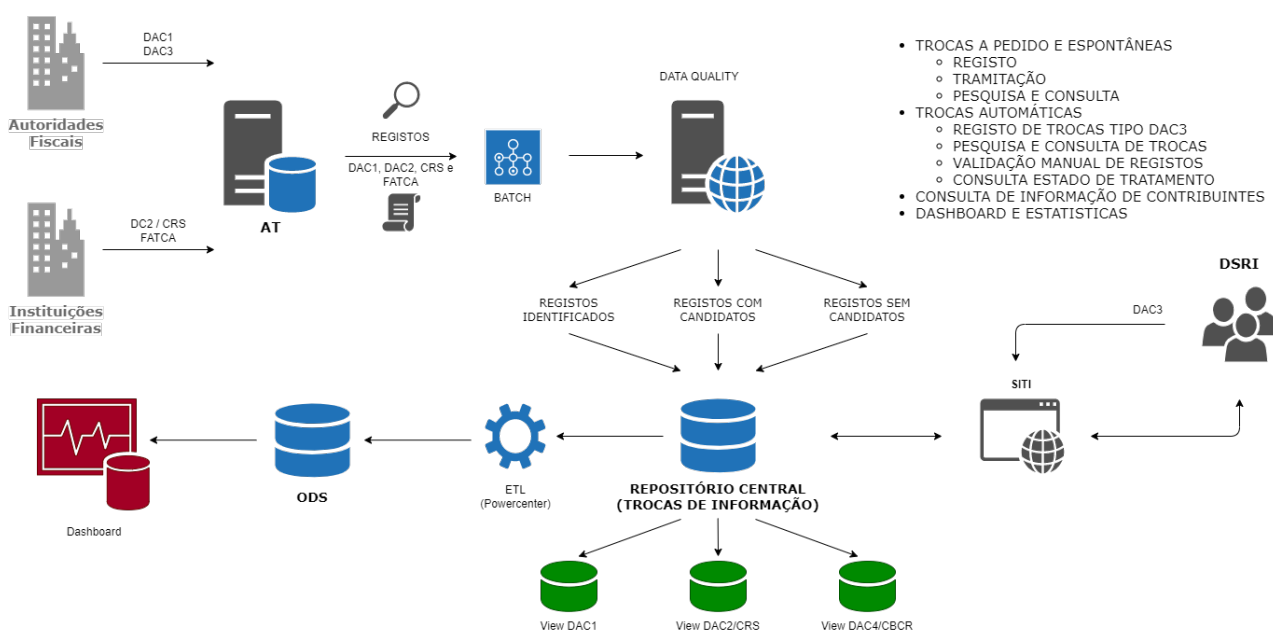
- 2.1 Requisitos Funcionais

Os requisitos a concretizar no âmbito deste projeto decorrem das necessidades de evolução técnica do Sistema de Trocas de Informação, mais concretamente:

- Otimização dos processos de disponibilização de dados no *dashboard* e nos mapas padronizados e introdução de novos mapas que permitam reduzir a necessidade de realização de queries ad-hoc às bases de dados.
- Realização de melhorias e otimizações ao código desenvolvido, em linha com a implementação dos processos de integração continua no SONAR e continuar os trabalhos de implementação de testes automáticos com o objetivo de garantir uma melhor cobertura do código a testar, sempre em alinhamento com os padrões de qualidade estabelecidos pela AT.
- Evolução técnica da aplicação para otimizar a forma de apresentação da informação e a experiência de utilização, agilizar os acessos a dados e os processos de identificação automática, eliminar dependências externas e reestruturar a gestão de acessos às funcionalidades, de modo a viabilizar uma maior flexibilidade na gestão do trabalho dos utilizadores.

- 2.2 Diagrama Conceptual

Na vertente tecnológica as peças relevantes no âmbito da solução descrita e as respetivas interações são as representadas no diagrama seguinte:



- 2.3 Descrição dos Módulos/Funcionalidades

As tarefas a realizar neste âmbito são as seguintes:

Na vertente da **disponibilização de informação para fins estatísticos** pretende-se efetuar as seguintes evoluções:

- Otimização dos processos de carregamento de dados para consumo no *dashboard* e mapas padronizados, dada o aumento da volumetria de dados e inexistência de procedimentos e políticas de expurgo, de forma a assegurar a atualização mais frequente da informação disponibilizada.
- Implementação de novos mapas padronizados que disponibilizem a informação necessária para dar resposta aos questionários anuais da OCDE e da Comissão Europeia e que atualmente é obtida por extração direta da base de dados, através de queries.

Para atualização da arquitetura técnica de base e melhoria da qualidade do código desenvolvido pretende-se a realização dos seguintes trabalhos:

- a) Análise, identificação e implementação das alterações necessárias para atualização da versão da *framework Spring Boot* para a última disponível e compatível com a infraestrutura da AT;
- b) Redução da *technical debt* recentemente identificada após a integração da aplicação no SONAR da AT, tendo em vista a eliminação de código descontinuado, a introdução de melhorias e otimizações ao código da aplicação, a correção de vulnerabilidades e eventuais problemas que venham a ser detetados em resultado da análise aos resultados da avaliação, a fim de melhorar os índices que qualidade, em linha com as métricas do QUAR;
- c) Evolução dos processos de teste automático existentes, de modo a assegurar uma maior cobertura e, em consequência, uma validação mais robusta e precoce à qualidade do código produzido;
- d) Automatização de procedimentos para execução regular de testes, unitários e de regressão, com o objetivo de detetar atempadamente falhas no novo código produzido e impactos no código pré-existente.

Tendo por objetivo a otimização da aplicação online do SITI pretende-se, ainda, a realização das seguintes intervenções:

- a) Reestruturação e otimização das consultas para melhorar a forma de apresentação da informação, a experiência de utilização e o desempenho do sistema, evoluindo as componentes online da aplicação para utilização da *framework Bootstrap*;
- b) Otimização do processo de identificação automática de contribuintes com vista à redução do tempo médio de processamento.
- c) Eliminação de dependências da base de dados de origem, ainda existentes, de modo a normalizar os acessos e a reduzir o risco de ocorrência de constrangimentos no consumo da informação;
- d) Reestruturação dos procedimentos de autenticação e validação de acessos, tirando partido das atuais potencialidades disponibilizadas pela gestão de utilizadores que permitem que um mesmo utilizador possa estar associado a diferentes serviços com diferentes perfis.

- 2.4 Requisitos Técnicos

Os trabalhos a desenvolver e todas as tarefas executadas deverão ser efetuados com recurso ao ambiente de desenvolvimento informático da AT, as tecnologias a utilizar deverão ser o Java v.1.8 e o desenvolvimento será assente na plataforma de servidor aplicacional *Weblogic Application Server v.12*, utilizando os utilizando o motor de base de dados Oracle 12c.

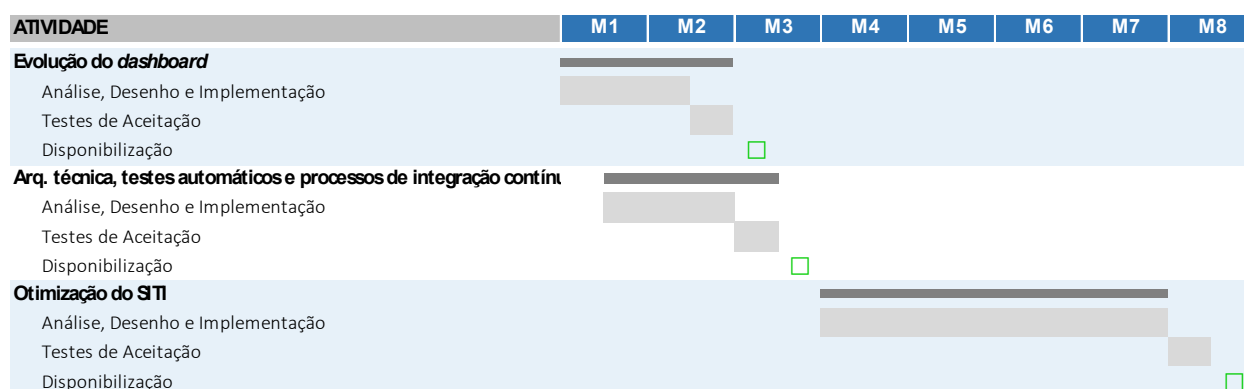
As referidas versões de software poderão ser substituídas por versões superiores, por indicação explícita da AT na fase de arranque do projeto.

3. Documentos onde constam as normas, em vigor na AT, para desenvolvimento de projetos:

- Workflow de aprovação de modelos PowerDesigner
- Modelo de governação de processos
- Modelo de governação de arquitetura
- Utilização de ambientes PowerCenter
- Manual de Estilos Internet
- Manual de Estilos Intranet
- Norma do Dicionário de Dados
- Norma gráfica para o desenvolvimento de aplicações
- Nova Arquitetura de Servidores Weblogic
- Sistema de Profiling
- Sistema de Single Sign-On

4. Calendarização

Pretende-se que a implementação dos trabalhos referidos no presente convite tenha uma duração máxima de **8 (oito) meses**, prevendo-se uma distribuição de acordo com a seguinte ilustração:



5. Legislação

- 5.1 Nacional

- Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF);
<https://dre.pt/application/conteudo/75504609>
- Acordo entre Portugal e os EUA para reforço do Cumprimento Fiscal e Implementação do FATCA
<https://dre.pt/application/conteudo/75105953>
- Lei n.º 26/2020 de 21 de julho

<https://dre.pt/application/conteudo/138461836>

Estabelece a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2018/822 do Conselho, de 25 de maio de 2018, e revogando o Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de fevereiro.

- Portaria n.º 304/2020 de 29 de dezembro
<https://dre.pt/application/conteudo/152422623>

Aprova a declaração modelo 58 para cumprimento da obrigação declarativa de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços

com relevância fiscal, conforme previsão da Lei n.º 26/2020, de 21 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 53/2020, de 11 de agosto, e respetivas informações gerais e instruções de preenchimento.

- 5.2 Internacional

- Diretiva 2011/16/EU – Estabelece a base legal para a cooperação administrativa em matéria de Impostos Diretivos (DAC1);

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0016&from=PT>

- Diretiva 2014/107/EU – Introduce a base legal para a troca de informação financeira (DAC2);

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0107&from=PT>

- Diretiva 2016/881/EU – Estabelece o regime de reporte Country-by-Country (DAC4);

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016L0881&from=PT>

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018L0822&from=PT>

- Multilateral competent authority agreement da OCDE

<http://www.oecd.org/ctp/exchange-of-tax-information/multilateral-competent-authorityagreement.pdf>

- Acordo Internacional FATCA

<https://www.treasury.gov/resource-center/tax-policy/treaties/Documents/FATCA-Agreement-Portugal-8-6-2015.pdf>

- DIRETIVA (UE) 2018/822 DO CONSELHO

De 25 de maio de 2018 que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade em relação aos mecanismos transfronteiriços a comunicar

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0016&from=PT>

- Decreto-Lei n.º 53/2020 de 11 de agosto

Transpõe a Diretiva (UE) 2020/876, no sentido de diferir prazos para a apresentação e troca de informações no domínio da fiscalidade devido à pandemia da doença COVID - 19.

<https://dre.pt/application/conteudo/140013522>

